



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 08 / 87 =

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

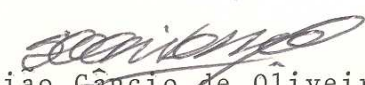
DISCIPLINAR o uso dos Telefones da Câmara.

- Art. 1º - As ligações consideradas "URBANAS" - Sarandi/Maringá - poderão ser feitas livremente por Vereadores e Funcionários.
- Art. 2º - As ligações "INTERURBANAS", com exceção para as Prefeituras, Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa do Estado / do Paraná, Palácio Iguaçu, Secretarias e outros órgãos estaduais, só serão efetuadas por determinação expressa do Presidente.
- Art. 3º - Fica, expressamente proibido, o uso dos telefones da Câmara por pessoas que não pertençam ao quadro funcional deste Legislativo, inclusive, receber ligações a cobrar, a não ser com autorização do Presidente.
- Art. 4º - As ligações consideradas particulares, feitas por Vereadores ou funcionários, sem autorização do Presidente, serão descontadas em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as ligações telefônicas feitas serão registradas em livro próprio, contendo o número do telefone desejado, destinação e nome do solicitante, exceto às explicitadas no art. 1º desta.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 1987.


Alcino Pagliotto
PRESIDENTE


Sebastião Cândia de Oliveira
1º SECRETÁRIO



Ordem de Serviço nº 4.304
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná

03/07/87

PORTARIA Nº 08/87

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DISCIPLINAR o uso dos telefones da Câmara.

Art. 1º - As ligações consideradas "URBANAS" - Sarandi/Maringá - poderão ser feitas livremente por Vereadores e Funcionários.

Art. 2º - As ligações "INTERMUNICIPAIS", com exceção para as Prefeituras, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa do Estado / do Paraná, Palácio Iguaçu, Secretarias e outros órgãos esta doais, só serão efetuadas por determinação expressa do Presidente.

Art. 3º - Fica, expressamente proibido, o uso dos telefones da Câmara por pessoas que não pertencem ao quadro funcional deste Legislativo, inclusive, receber ligações a cobrar, a não ser com autorização do Presidente.

Art. 4º - As ligações consideradas particulares, feitas por Vereadores ou funcionários, sem autorização do Presidente, serão das - contadas em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as ligações telefônicas feitas serão registradas em livro próprio, contendo o número do telefone desejado, destinação e nome do solicitante, exceto se explicita - das no art. 1º desta.

Sala de Presidência da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 1987.

Antônio Carlos
Presidente

Sebastião
Sebastião Gomes de Oliveira
1º SECRETÁRIO